



# Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

*Divisão de Protocolo Legislativo*

*Dê-se encaminhamento regimental.*

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Presidente*

## **PROPOSIÇÃO Nº 062.00269.2023**

A Vereadora **Amália Tortato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Requerimento de Pedido de informações oficiais do Município**

#### EMENTA

Solicita informações à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento sobre a isenção do IPTU em 2023, concedida com fundamento no art. 46 da Lei Complementar n. 40/2001.

Requer à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando as seguintes informações, a fim de comparar as exações do IPTU em 2023 em relação aos valores cobrados da população em anos anteriores:

1. Qual foi o número de unidades beneficiadas pelas isenções prevista no art. 46 da LC n. 40/2001 para o exercício de 2023?
2. Qual foi o número de unidades beneficiadas pelas isenções previstas no art. 46 da LC n. 40/2001 para o exercício de 2022?
3. O que justifica a variação entre os números das respostas dadas aos dois itens anteriores?
4. Quantas unidades isentas do IPTU em 2022, antes classificadas como "padrão simples de acabamento", perderam o direito à isenção ao IPTU de 2023 por não se enquadrarem no "padrão construtivo popular", considerando as modificações efetuadas pelos respectivos regulamentos?
5. Qual o valor da renúncia anual do IPTU nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, exclusivamente em razão das isenções dadas pelo art. 46 da LC 40/2001?

Palácio Rio Branco, 19 de abril de 2023

**Amália Tortato**  
Vereadora

## Justificativa

O Projeto de Lei n. 002.00008.2022, que atualizou a Planta Genérica de Valores, foi aprovado sem previsão concreta dos valores de reajuste do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) que viria em decorrência da "mini-reforma tributária" realizada.

Na Legislação aprovada (Lei Complementar Municipal n. 136/2022) constou apenas que a isenção concedida abrangeria unidades autônomas independentes, de "padrão construtivo popular, nos termos do regulamento", substituindo a expressão que havia no art. 46 do Código Tributário Municipal (LC 40/2001) que antes beneficiava unidades de "**padrão simples de acabamento**":

"Art. 46. Não será lançado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - para unidades autônomas independentes, vinculadas ou condominiais de uso residencial ou misto, conforme incisos I e II do artigo 40 desta Lei Complementar, **de padrão construtivo popular**, nos termos do regulamento, com área total construída ou inferior a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e cujo valor venal do imóvel seja igual ou inferior a R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 136/2022)

II - para imóveis cujo valor do imposto, apurado nos termos desta Lei Complementar e no Decreto Regulamentador, resultar em lançamento com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou inferior R\$ 300,00 (trezentos reais) quando se tratar de lançamento suplementar resultante de revisão de ofício. (Redação dada pela Lei Complementar n° 136/2022)

III - em áreas objeto de regularização fundiária, processos de parcelamento do solo urbano promovidos pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT e aqueles em parceria com a iniciativa privada, nos 02 (dois) anos subseqüentes a data de registro do projeto de Parcelamento de Solo Urbano junto à competente Circunscrição Imobiliária. (Redação acrescida pela Lei Complementar n° 60/2007)"

Quando da tramitação, a Prefeitura disponibilizou em seu site oficial, com data de 17 de outubro de 2022, apenas a seguinte informação sobre as isenções:

Como ficam as isenções previstas por lei?

**Os benefícios fiscais, em sua maioria, serão mantidos**, com as adequações necessárias.

Todavia, considerando que temos recebido diversas reclamações sobre alegada restrição às isenções antes concedidas, com fundamento no Decreto n. 1956 de 27/12/2022, constata-se que apenas hoje o Executivo tem a plena capacidade de responder aos questionamentos efetuados neste Pedido de Informações Oficiais, para aferir se a Prefeitura realmente manteve a isenção concedida a imóveis que antes eram beneficiados.

Diante do exposto, considerando o impacto que eventual restrição aos benefícios fiscais conferidos poderá causar aos contribuintes curitibanos, em decorrência de legislação vigente aprovada por esta Câmara Municipal, assim como o objetivo de zelar pela transparência dos atos administrativos, este pedido de informações se faz necessário.

**REFERÊNCIA CITADA:**

**Notícias ' Imóveis**

**Prefeitura encaminha projeto de atualização da planta genérica**

**17/10/2022 17:00**

<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-encaminha-projeto-de-atualizacao-da-planta-generica/65792>